



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 977/2014

Autoriza a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, institui premiação e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Chuvisca.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

*Avanida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

-
-
- VI – Aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual;
 - VII – Estimular os setores produtivos do Município.

Art. 3º- O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Educação, Cultura e Desporto em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pelas Secretarias junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
 - c) A população em geral.

Art. 4º- As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – a união;
- II – o Estado;
- III – outros municípios;
- IV – Organizações Públicas;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º- Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º- Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal:

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3621 3501 - Chuvíscia - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuviscal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Educação Fiscal Municipal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede municipal de ensino;
- XIV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

RB AH



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º- As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pelas três Secretarias coordenadoras do Programa.

Art. 8º - O Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", visa o estímulo a emissão de documentos fiscais, dos setores comerciais e produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 9º - O Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, através da troca de documentos fiscais por cautelas.

§1º As premiações do Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e nas duas escolas municipais, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Chuvisca.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Chuvisca, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS, de veículos emplacados em Chuvisca.

Assinada 28 de Dezembro de 2008. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Alves", which is likely the signature of the Mayor of Chuvisca at the time of the document's signing.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizará dentro do programa "EDUCAÇÃO FISCAL", sorteios especiais, onde concorrerão a prêmios os alunos de cada escola, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 10º - Será realizado um sorteio no segundo semestre de 2014 e dois sorteios anuais, nos anos seguintes, sendo um no primeiro e um no segundo semestre de cada ano.

Art. 11º - Fica o executivo autorizado a reeditar o programa "EDUCAÇÃO FISCAL", nos anos subsequentes através de decreto, no qual constará o Regulamento do Programa.

Art. 12º - As normas para operacionalização do programa e seu Regulamento constará em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei, referente ao primeiro sorteio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

04 - SECRETARIAMUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2028 Manutenção Programa de Integração Tributária
Dotação 2200– Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei referente ao segundo sorteio que se dará no exercício orçamentário de 2015 terá a previsão de dotação no próximo exercício.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 24 de setembro de 2014


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


José Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



